



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.679, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Executivo nº018/2010, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Diário Oficial do Município de Lavras passa a ser o meio oficial de publicação, comunicação e divulgação dos atos da Administração Pública do Município de Lavras, bem como dos atos da administração indireta municipal, suas autarquias e fundações.

§ 1º - Como forma alternativa, fica o Município de Lavras autorizada a adotar, mediante contrato, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, em meio eletrônico, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, como meio oficial de publicação, comunicação e divulgação dos atos da Administração Pública do Município de Lavras, bem como da administração indireta municipal, suas autarquias e fundações, em substituição ao Diário Oficial do Município de Lavras de que trata o art. 1º, devendo a opção se dar por meio de Decreto.

§ 2º - Quando adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, o mesmo será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado por qualquer cidadão independentemente de cadastramento.

Art. 2º - As publicações no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais substituirão, no que couber, quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município.

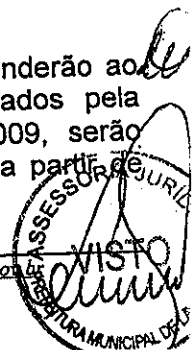
Art. 3º - A implantação do Diário Oficial no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município.

Parágrafo único. A Administração Pública manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição eletrônica que constar publicação de atos do Município de Lavras, bem como fica autorizado, a critério da Administração Pública, a disponibilizar e/ou distribuir em meio impresso as publicações veiculadas em meio eletrônico, bem como outras informações oficiais de interesse público e divulgação institucional.

Art. 5º - Em caso de adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§ 1º - As edições do Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir das 00h00 (zero hora).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º - As edições do Diário Eletrônico de que trata o caput deste artigo atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º - A responsabilidade pela direção, coordenação e organização e envio dos atos da Administração Pública Municipal a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios ou no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais é do Diretor do Diário Oficial do Município de Lavras.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Administração Pública do Município de Lavras.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato com a AMM para prestação de serviços de publicação, comunicação e divulgação dos atos da Administração Pública do Município de Lavras, bem como dos atos administração indireta municipal, suas autarquias e fundações, em Diário Oficial dos Municípios Mineiros, caso faça esta opção mediante Decreto.

Art. 10 - Todas as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os atos necessários para implantação e desenvolvimento do Diário Oficial.

Art. 11 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá expedir Decretos com a finalidade de regulamentar a presente Lei.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.770, de 3 de junho de 2002.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

